



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 012/2019
DE 02 DE ABRIL DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2412/2018, DE 29.10.2018.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIM, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 2412/2018 de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Adoção de Praças, Logradouros, Parques e Áreas Verdes do Município, com o objetivo de viabilizar ações visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Programa tem por objetivo:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente;

V - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

CAPÍTULO II **DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA**

Seção I **Da Coordenação do Programa**

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Seção II **Dos Termos de Cooperação**

Art. 4º O Município celebrará termo de cooperação com os interessados, visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais, que se encontrem sob exclusiva administração do Município.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. A instrução, análise, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no caput deste artigo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo com a participação da Secretaria Municipal de Administração.

Seção III

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 5º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Secretaria responsável, requerimento contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos e valores se for o caso;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou documento de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 6º Recebido o requerimento caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 7º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Secretaria de Urbanismo expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Portal da Prefeitura do Município de São José do Ouro na Internet.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar a documentação referida no artigo 6º deste Decreto.

Art. 8º Expirado o prazo de que trata o § 2º, do artigo 8º, deste Decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados transcorridos o prazo de seu § 3º, a Comissão apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pela Secretaria Municipal de Urbanismo será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 9º Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, integralmente, no portal do Município na Internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 10 Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste Decreto.

§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Seção IV

Das Mensagens Indicativas

Art. 11 Nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei nº 2412/2018, de 29 de outubro de 2018, a colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 60cm (sessenta centímetros) de largura por 40cm (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 50cm (cinquenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 60cm (sessenta centímetros) de largura por 40cm (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 50cm (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 12 As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal Urbanismo.

Seção V

Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

Art. 13 Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 14 No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 15 O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, pelo Secretário ou pelo Prefeito Municipal, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 16 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Secretaria competente deve elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este Decreto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São José do Ouro na Internet.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 18 A Secretaria Municipal de Urbanismo expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa e disporá sobre casos omissos.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 02 DE ABRIL DE 2019

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 02 DE ABRIL DE 2019

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”